



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 226/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Ibiquera aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o período compreendido entre os exercícios de **2022/2025**, estabelecendo, em observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos constantes desta referida lei:

- 1) Estrutura Administrativa 2021;
- 2) Unidades por Órgão (Detalhamento);

Anexos ao Projeto:

- 3) Projeção das Receitas Detalhadas por Categoria Econômica – 2022/2025;
- 4) Projeção das Receitas Resumidas por Fontes de Recursos – 2022/2025;
- 5) Projeção das Receitas Detalhadas por Fontes de Recursos – 2022/2025;
- 6) Metas Regionalizadas;
- 7) Detalhamento de Programas;
- 8) Quadro Sintético Descritivo;
- 9) Metas por Objetivos.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Plano plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A **criação ou exclusão de programas** do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º - As inclusões, alterações ou exclusões de **atributos dos programas** poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de **ações ou de seus atributos** no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II - alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual;
- III - transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiquera, em **30 de agosto de 2021**.


Ivan Claudio de Almeida
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34